

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS.

PROC. N.º JCJ-87/73 JUIZ DO TRABALHO Presidente  
DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro, autuo a  
presente reclamação apresentada por JOSÉ EGÍDIO CORRÊA DA  
ROSA, reclamante contra  
NELSON ROST, reclamada

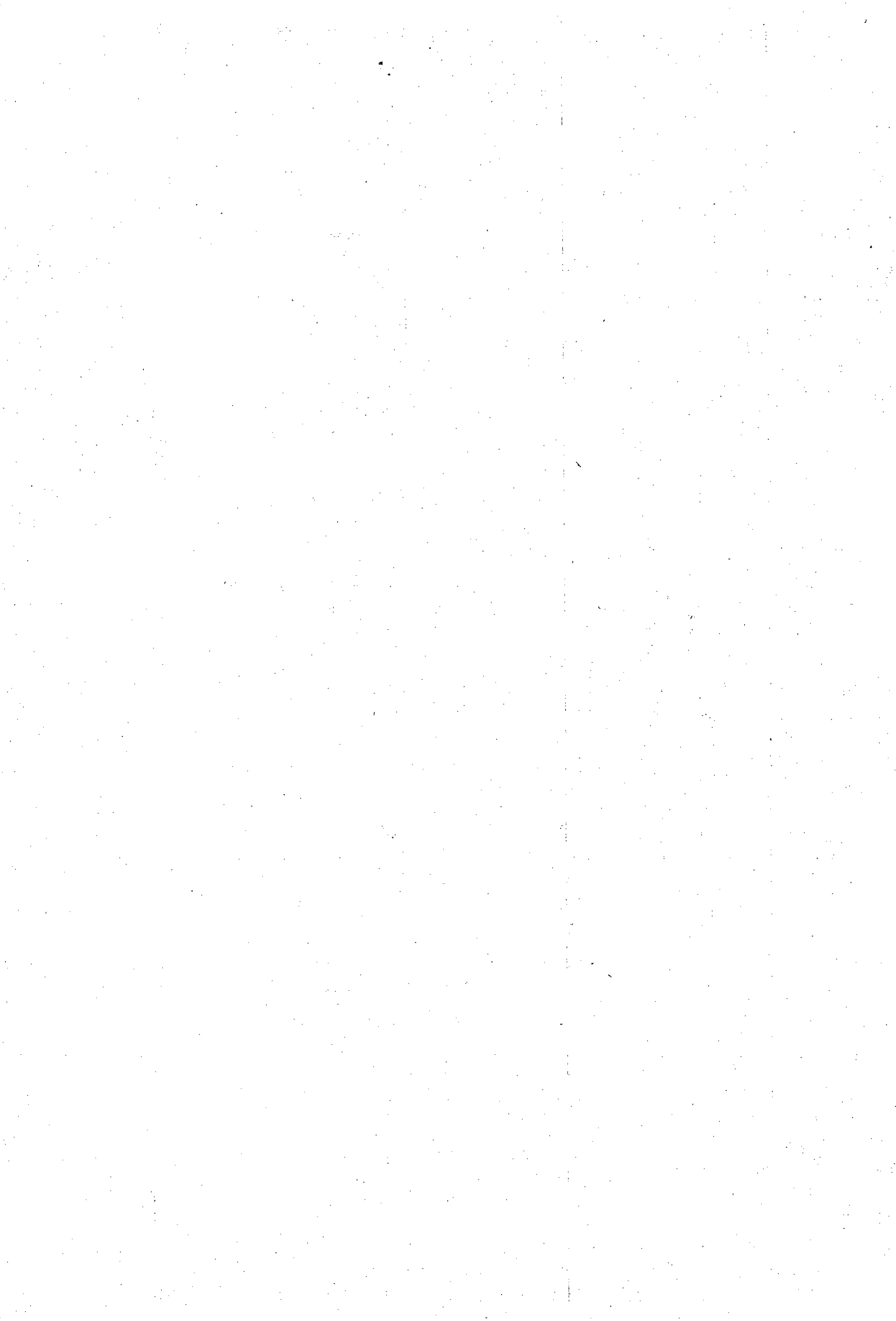
\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MAURÍCIO FORTES

OBJETO: Aviso prévio, Sal. atrasados, 13º sal. prop.  
FGTS (guias de AM cód. 01) horas extraordinárias  
Valor Cr\$ 2.523,68

~~Dia 08.02.73~~  
~~Hora 13:30~~

Dia 14.02.73  
Hora 15:00





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 87173.  
Em 16/01/1973.

**T Ê R M O D E R E C L A M A Ç Ã O**

Aos dezesesseis dias do mês de janeiro de 1973.

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, JOSÉ EGÍDIO CORRÊA DA ROSA.

Cortador de Mato e lenha. Solteiro. Brasileiro.  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

Residente no Passo da Serra, Parada 83, Faixa Federal, portador da C.P. — N.º 58 659, Série 298ª, e apresentou a seguinte reclamação contra

NELSON ROST. Estabelecido com CORTE DE MATOS.  
(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado na Rua Pelotas, nº 588. ESTEIO. RS.-  
(Rua e número)

DECLAROU:

QUE não possui C.P.F.; Que iniciou a trabalhar para o reclamado em 05.05.72; Que no dia 13.01.73, em um sábado foi demitido sem justa causa pelo empregador, pois estava com seus salários atrasados, e foi obrigado a pedir-lhe algum dinheiro, foi então o motivo do empregador dizer-lhe que estava na "rua" e não tinha "tutú nenhum"; Que trabalhava 12 horas p/dia; Que foi contratado para perceber cr\$5,00 por metro cúbico; Perfazendo um salário mínimo legal de CR\$249,60; Que nunca chegou a receber o salário legal mensal; Que desde sua admissão, nunca recebeu salário em dia, sempre através ANTE AO EXPOSTO, RECLAMA: de "vales".-

Aviso prévio (30 dias): . . . . . CR\$249,60.  
SALÁRIOS ATRASADOS(oito meses): . . . . . CR\$1.996,80.  
13º salário proporcional (8/12): . . . . . CR\$ 166,40.  
Férias proporcionais (8/12): . . . . . CR\$ 110,88.  
F.G.T.S.(guias de A.M.código 01.)rec. e levantº.: . . a calcular.  
Horas extraordinárias(4 p/dia) trabalhadas e ãreceb.: " "

Sub.total: . . . . CR\$2.523,68.

O reclamante pediu finalmente, fosse sua CTPS devidamente assinada pelo empregador e que, caso o mesmo não efetuasse o pagamento de seus salários atrasados, em audiência, os faça em DÔBRO. Ficou notificado da designação de audiência, para o próximo dia (08) oito de fevereiro de 1973, às (13:30) treze horas e trinta minutos. Podendo, nessa oportunidade trazer documentos e testemunhas, estas no máximo em número de três.O seu não comparecimento importará no arq.de feito.

José Egídio Corrêa da Rosa  
JOSE.:

Maurício Fortes  
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi  
feita e expedida a devida *notificação*  
*através do Correio, C/A.R.*  
Dou fé. *oo* *2010*

Montenegro, 16 de 01 de 1973.



\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Montenegro - RS.

**NOTIFICAÇÃO**

Proc. nº 87/73

SR. NELSON ROST - proCorte de Matos - rua Pelotas, nº 588 - Esteio

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOSE EGÍDIO DA ROSA

Reclamado NELSON ROST - Corte de Matos

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS. na rua

dr. Flores, esq. Fernando Ferrari, n.º s/nº, no dia: oito

( 08 ) do mês de fevereiro de 1973, às treze e trinta ( 13,30 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, sendo que **a cópia da inicial segue anexa**

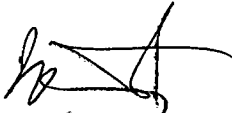
Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3), **devendo V.S.A., ainda apresentar o nº do CGC ou CPF.**

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 16 de janeiro de 1973

  
MAURÍCIO FORTES  
Chefe de Secretaria

*Contem um (1) AR*

recte. José Egidio da Rosa  
Proc. 87/73  
aud. dia 8.2.73



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**AR**

**SERVIÇO POSTAL**

Número do registrado 35006

Natureza da correspondência Notificação

NELSON ROST - Corte de Matos - Rua Pelotas, nº 588

Destinatário

ESTEIO - RS.

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 19 de Post. de 197 3

Ref. 103 - 15.000 - 9/71 - Concórdia

Destinatário

4  
act



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e 73, nesta cidade de Montenegro às 14,15 horas na sala de audiência desta Junta, presente o Reclamante JOSÉ EGÍDIO CORRÊA DA ROSA e ausente o Reclamado NELSON ROST, não se tendo podido realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, em razão de FORÇA MAIOR, ficou marcada nova audiência para o dia 14 de fevereiro/73 às 15,00 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.

*[Assinatura]*  
Julz do Trabalho Presidente Substitua

Cientes: *Jose Egídio Correa da Rosa*

JOSÉ EGÍDIO CORRÊA DA ROSA  
RECLAMANTE

*Nelson Rost*  
NELSON ROST  
RECLAMADA

Ref. 140 - Tip. Standard - 35.000 fls. - 9/65

*Armando de Lima Dutra*  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

*Dr. Jose Waldir Kist*  
Procurador do Reclamado

EMBRANCO

FR.00

FR.00

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO

EMBRANCO





5  
AJ

PROCESSO Nº 87/73

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 16,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dra. Jussara de Bem Gomes e dos Srs. Vogais Erny Carlos Heller, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ EGÍ

DIO CORRÊA DA ROSA, reclamante, e NELSON ROST, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, salários atrasados, 13º salário proporcional, férias proporcionais, F.G.T.S. (guias de AM código 01) horas extraordinárias, assinatura na CTPS. Presentes as partes, o reclamante pessoalmente e o reclamado representado por seu preposto, Sr. Sérgio Rost, acompanhado de seu procurador, Dr. José Valdir Kist., conforme Carta de Preposição e Procuração juntada aos autos. Com a palavra a reclamada para contestar, disse que é totalmente improcedente o pedido, uma vez que o reclamante, conforme recibo que ora pede juntada aos autos, foi pago de todos os seus haveres, conforme parcelas discriminadas no mesmo; que o total constante no recibo de fls. foram compensados os adiantamentos de salários efetuados pelo reclamante cuja prova protesta pela juntada dentro de 48 horas; que relativamente a Carteira, nunca foi assinada porque não apresentada pelo reclamante se propondo porém a anotá-la na presente audiência. Em face do exposto, pede a total improcedência da ação. Pelo reclamante foi apresentada a Carteira do MTPS, tendo a reclamada anotado a mesma com a saída, uma vez que a data de admissão já havia sido colocada na mesma. As partes acordaram o seguinte: a reclamada pagará neste ato ao reclamante a importância de R\$ 100,00 pela qual o reclamante dá plena e geral quitação do pedido constante na inicial para nada mais reclamar seja a que título for, relativamente ao contrato de trabalho que manteve com o reclamado. A Junta homologou o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$ 10,00 pelo reclamante, dispensadas. Dispensados os emolumentos. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ref. 149-20000  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

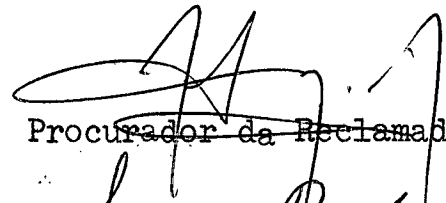
DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

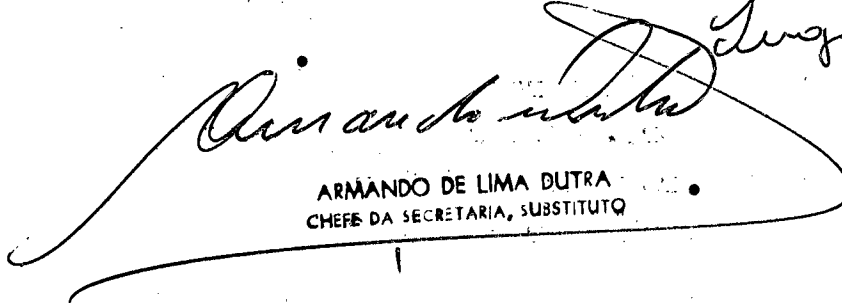
ERNY CARLOS HELLER  
VOGAL DOS EMPREGADORES

Jose Egídio Correa da Mosa

Reclamante

Reclamada

  
Procurador da Reclamada  
Luzio Peix

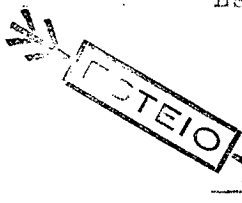
  
ARMANDO DE LIMA DUTRA  
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

6  
RST

P R O C U R A Ç Ã O

NELSON ROST, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Esteio, RS, sito à rua Pelotas nº 588, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador ao Dr. José Valdir Rist, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - sob nº 1.635, CPF nº 062184150, residente e domiciliado em Venâncio Aires, para o fim especial de promover sua Defesa e Contestar a RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que lhe move JOSÉ EGÍDIO DA ROSA, na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, RS, - podendo para tal o dito procurador usar de todos os poderes contidos na cláusula "Ad Juditia" et extra", mais os do artigo 108 do Código de Processo Civil Brasil, e ainda os de transigir, desistir, firmar compromissos, dar e receber quitação, acordar, discordar, embargar, celebrar acordos, embargar, agravar, apelar e por fim fazer uso de todos os poderes contidos nas cláusulas legais e por lei admitidas para o fiel desempenho do presente mandato e substabelecê-lo, caso for necessário.

Esteio, 31 de janeiro de 1.973.

 Nelson Rost

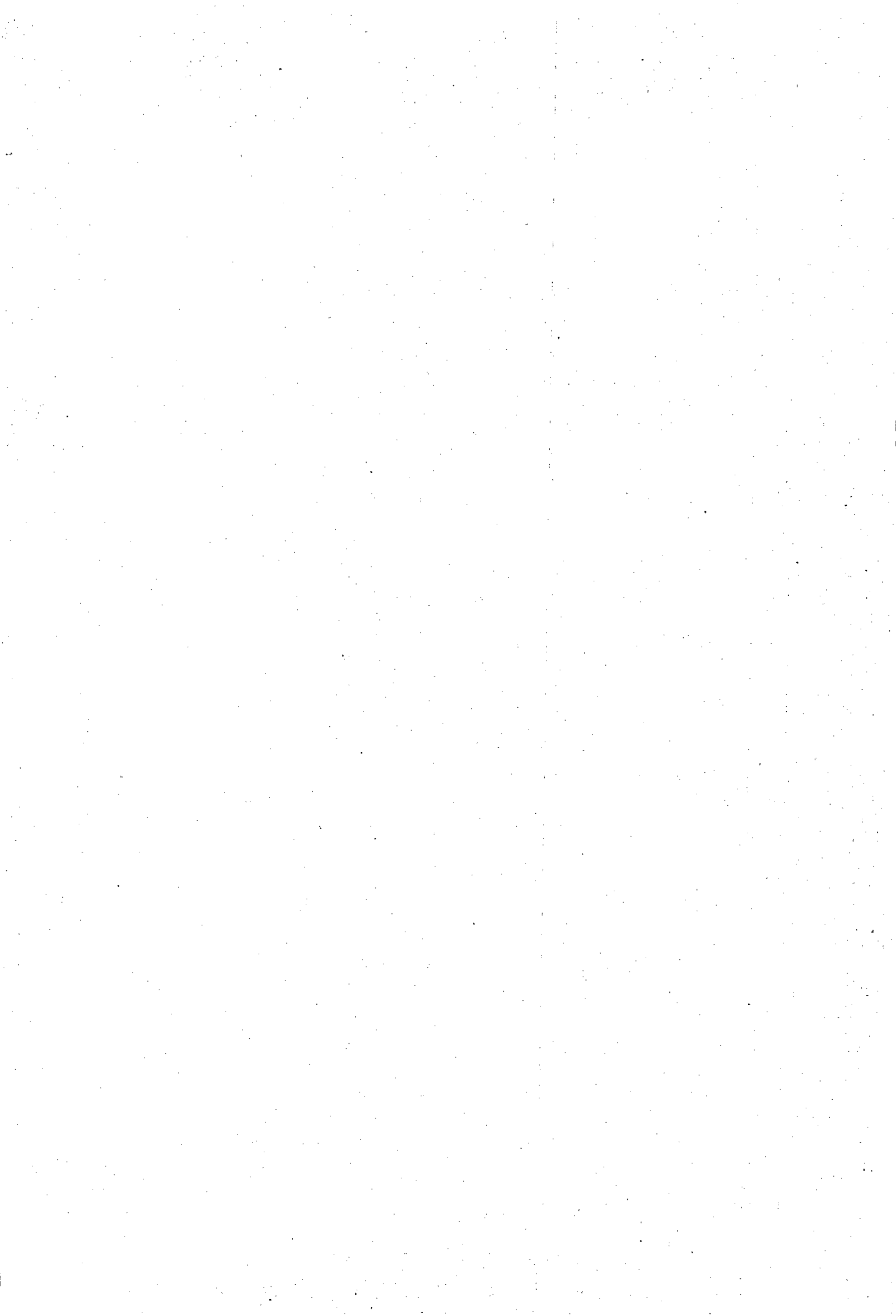
NELSON ROST

Reconheço a(s) firma(s) de Nelson  
Rost

por semelhança com a ficha deste  
cartão de  
Em 7 de FEV. 1973  
Esteio, 7 de FEV. 1973  
Rist

Tabellão - Aj. Subst.º



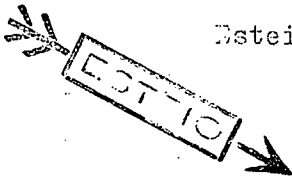


12

P R O C U R A Ç Ã O

NELSON ROST, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Esteio, sito à rua Pelotas, nº 588, - pelo presente instrumento particular de procuração por mim assinado e ratificado em todos os seus termos, nomeio e constituo meu bastante procurador ao Sr. SÉRGIO ROST, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Esteio, sito à rua Luiz Pasteur, - para o fim especial de, na qualidade de preposto meu, representar-me na Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na RECLAMATÓRIA TRABALHISTA que contra mim move JOSÉ EGÍGIO DA ROSA, podendo para tal praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho do presente mandato, inclusive celebrar acordos, receber e dar quitação, acordar, discordar, contratar advogados e por fim desempenhar com zelo o presente mandato.

Esteio, 31 de Janeiro de 1.973.



*Nelson Rost*

Nelson Rost.

Reconheço a(s) firma(s) de *Nelson Rost*

Em presença com a ficha deste cartório  
Em *ca* da verdade  
Esteio, 7 FEB 1973

*Abigail*  
Tabelião - Aj. Subst.º



